



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus, para os veículos e máquinas, de uso da Prefeitura e Fundos Municipais de Herval d'Oeste pelo período de 12 meses

ASSUNTO: Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao recurso interposto pela licitante Modelo Pneus Ltda.

Tratam os autos de eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus, para os veículos e máquinas, de uso da Prefeitura e Fundos Municipais de Herval d'Oeste

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Presencial", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 2577/2009, Decreto Municipal nº 3.245/2014;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial Dos Municípios edição nº 2.327 de 25/08/2017 na página nº 207;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão acostados nos autos.

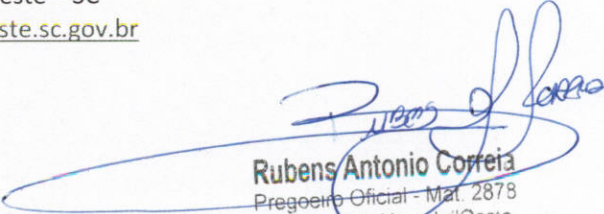
I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante Modelo Pneus Ltda. Inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida, posto atender às condições de admissibilidade, contra a decisão deste pregoeiro que classificou para o item nº 028 a licitante: Pneuabras Comércio de Pneus Ltda. ME; vencedora da fase de Lances, arrazoando que a licitante deveria ser desclassificada por não atenderem ao descritivo do edital, a saber:

Item 28 - PNEU 23.1-26 - COM 12 LONAS, COM GARRA, PARA ROLO COMPACTADOR, APROVADO PELO INMETRO; GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

A Administração Municipal de Herval d'Oeste, através de seu Pregoeiro Oficial, comunicou aos licitantes que manifestaram intenção de Interpor recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 11/09 que os mesmos deverão seguir os trâmites legais do artigo 4º inciso XVIII da lei 10.520/02, subsidiariamente com o disposto

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste

no item 17. do edital.

II - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente Licitante Modelo Pneus Ltda. pleiteia a reforma da decisão que classificou a proposta da empresa Pneubras Comércio de Pneus Ltda. ME, vencedora da fase de Lances, respectivamente, para tanto, em suas razões conforme constou na ata nº 001/2017 de referido processo assevera, em síntese, que:

“... O representante da Licitante Modelo Pneus Ltda. manifesta intenção de interpor recurso quanto ao item 28 vencido pela licitante Pneubras Comércio de Pneus Ltda. ME, pois o pneu cotado é para uso agrícola R1 não estando de acordo com o edital. ...”

Cabe ressaltar que a recorrente apresentou as razões do recurso via e-mail no dia 12/09 e protocolou via correio no dia 13/09/2017. Sendo disponibilizado no site da administração municipal para os demais interessados.

A alegação de descumprimento das exigências do edital para este item são:

[... De acordo com o ocorrido, nossa empresa manifestou a intenção a intenção de interpor recurso. A insurgência reside no julgamento do item 28. Atendendo plenamente o exigido no edital, a empresa recorrente cotou a seguinte marca e modelo - Item 28 – Pneu 23.1x26 com 12 lonas, para rolo compactador Modelo :TR-387 12 lonas Marca BKT (anexou arquivos de imagem do referido pneu e especificações técnicas).

No entanto, a empresa Pneubras Comércio de Pneus Ltda. ME, declarada vencedora neste item, cotou o pneu Firestone, modelo SAT-23G, não observando a exigência “para rolo compactador” na descrição do item.

Ocorre que o modelo SAT 23G R-1 da marca Firestone, é um pneu para uso agrícola, e não para uso em rolo compactador conforme solicita o edital. (anexou arquivos de imagem do referido pneu e especificações técnicas)] Grifei

III - DAS CONTRARRAZÕES

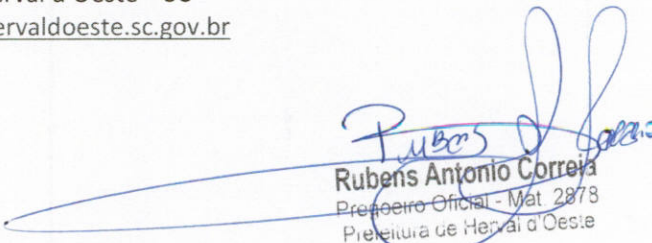
A Licitante recorrida não apresentou as contrarrazões no prazo legal de 3 (três) dias, muito embora o edital seja claro quanto ao procedimento e aos prazos.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela recorrente, que o ponto fulcral da questão cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento de obrigação editalícia em razão da apresentação, pela empresa Pneubras Comércio de Pneus Ltda. ME, de proposta contendo item com marca e com limitações ao atendimento do edital.

Compulsando os autos, verifica-se que ao final da fase de lances, a classificação final ficou conforme demonstrado no quadro abaixo. Vale ressaltar que as propostas apresentadas não apresentaram qualquer vício ou irregularidade.

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Correia
Procurador Oficial - Mat. 2878
Pretura de Herval d'Oeste

Nome do Fornecedor	Marca	Preço Unitário R\$	Situação	
Pneubras Comércio de Pneus Ltda. ME	Firestone SAT 23G	3.500,00	Venceu	1
Joaçaba Pneus Ltda.	MB39 14 LON PIRELI	3.876,00	Desclassificado	2
Nacional Pneus Eireli – EPP	Forerunner/R1	4.000,00	Desclassificado	3
Modelo Pneus Ltda.	BKT	5.120,00	Desclassificado	4
ABS Peças e Acessórios Ltda.	Superguider/E7	6.000,00	Desclassificado	5

Ainda na Sessão Pública, este Pregoeiro quando da manifestação verbal da representante da licitante Modelo Pneus Ltda. de que o produto ofertado pelas concorrente não atenderiam ao edital, consultou todas as empresas licitantes, a fim de verificar se realmente o produto ofertado por estas atenderiam os requisitos do edital, uma vez que as propostas apresentada constava o descritivo rigorosamente igual ao do instrumento convocatório e em vista da intenção de recurso alegar a limitação do produto ofertado. Em resposta, os representantes legais devidamente credenciados das licitantes Joaçaba Pneus Ltda. e Nacional Pneus Eireli – EPP, pediram desclassificação em virtude de que as marcas cotadas por elas, não atendiam ao edital, os demais confirmaram que o produtos ofertados atenderiam os requisitos do edital.

O presente certame, na modalidade pregão, visa à escolha da proposta mais vantajosa para administração municipal sendo julgado pelo menor preço para os itens descrito no anexo I do edital, que terão seus preços registrados em Ata.

O item 16.7 do Edital reza que: *“Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance ({s}, sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito”*. Grifei

O julgamento da melhor proposta foi feito em consonância com os ditames do Edital, ou seja, as empresas participantes do certame apresentaram suas propostas com o mesmo descritivo. Fato que levou este pregoeiro a classificar as três melhores propostas como válidas e passar a fase de lances.

Em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim sendo este pregoeiro para análise do recurso interposto, foram considerados as Razões do Recurso da licitante Modelo Pneus Ltda., o instrumento convocatório, e da Legislação vigente.

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@heraldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste

Destaco que das propostas apresentadas e sub judice, a da Licitante Pneubras possui valor 24,83 % abaixo do valor de referência e o da Licitante Modelo Pneus Ltda. possui valor 9,96 % superior ao do valor de referência conforme já demonstrado no quadro fls nº 003.

V – DA DECISÃO

Em se tratando de exigência expressa do Edital e, vinculado à manifestação do Setor Requisitante elaborador do Descritivo do produto ora licitado que faz parte integrante daquele, medida outra não resta a este Pregoeiro se não a de exercer juízo de retratação para DESCLASSIFICAR todas as propostas de preços por não atenderem ao descritivo do edital.

Tal medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame. De fato, as empresas que cotam suas propostas em total consonância com o Edital não podem ser preteridas em razão da aceitação de proposta que não esteja plenamente de acordo com as exigências editalícias, sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles¹ teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

Ainda sobre o assunto, o professor citado destacou:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

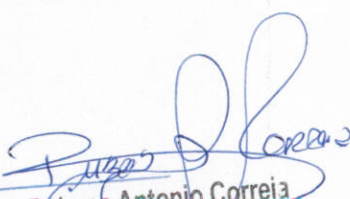
Ainda acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo nos ensina Maria Sylvia Zanella de Pietro²:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei 8.666, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada, e o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital."

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro. Contratos Administrativos e Licitação*. 20 ed. Malheiro pp. 249 e 250)

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1995, pp. 262

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial, Matr. 2878
Pleiteiária de Herval d'Oeste

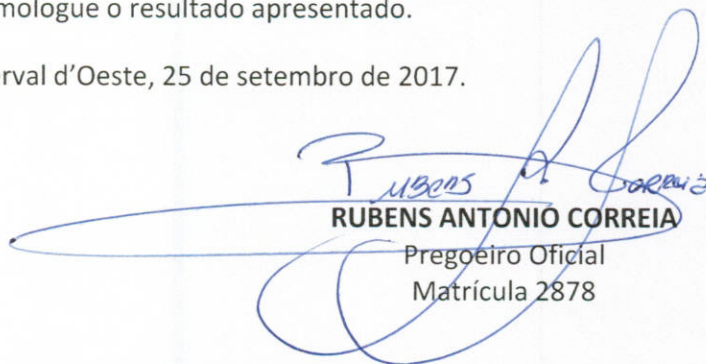
Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado acordo com DESRESPEITO às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo, com base em critérios fixados no edital.”.

Diante de todo exposto, não cabe a este Pregoeiro utilizar-se de práticas que restrinjam a competitividade, ou ofereçam tratamento desigual aos concorrentes, vinculado ao descritivo do setor requisitante e aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie, DOU **PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa MODELO PNEUS LTDA. para desclassificar a proposta da empresa Pneubras Comércio de Pneus Ltda. ME. e tendo em vista que a única proposta válida com o descritivo que atende ao edital é da licitante **MODELO PNEUS LTDA.** desta forma, **DECIDO** por registrar o preço do item 28 em favor da mesma.

Decorridos os trâmites legais a presente decisão referente a este item processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para análise, decisão final e a seu juízo homologue o resultado apresentado.

Herval d'Oeste, 25 de setembro de 2017.



RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878